

PORTARIA PROAP 20/2020

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2021 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARTICIPANTES DO DESAFIO #GERAÇÃOUSF 2021/1 – 1.ª EDIÇÃO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da sociedade, baixa a seguinte

PORTARIA

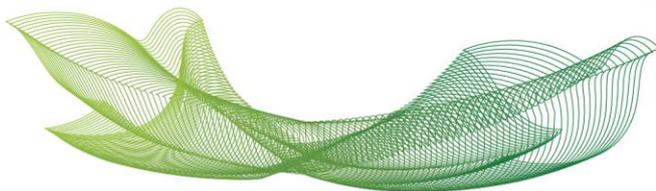
Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha para concessão de descontos aos ingressantes do primeiro semestre de 2021 nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade São Francisco – USF, participantes do DESAFIO #GERAÇÃOUSF 2021/1 – 1.ª Edição (Edital PROAP 22/2020).

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 1.º de dezembro de 2020 a 4 de março de 2021, conforme regras abaixo:

- I. ter participado do DESAFIO #GERAÇÃOUSF 2021/1 – 1.ª Edição (Edital PROAP 22/2020);
- II. ter sido aprovado no vestibular USF 2021-1;
- III. não ter vínculo como aluno da USF no 2.º semestre de 2019 e 1.º e 2.º semestres de 2020;
- IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2021-1;
- II. 30% nas demais parcelas do curso, dos quais 25% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.



Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial – DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento